



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
Campus Universitário – Trindade CEP 88040-900 – Florianópolis –SC

ATA Nº 007/2015 DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE
EXTENSÃO

Ata da sessão extraordinária da Câmara de
Extensão, realizada em 28 de agosto de 2015, às
14h00min, na Sala dos Conselhos (Reitoria)

1 Aos vinte e oito dias de junho de dois mil e quinze, às quatorze horas, na Sala dos Conselhos, prédio
2 da Reitoria I, reuniram-se os membros da Câmara de Extensão da UFSC, atendendo a convocação
3 anteriormente feita por meio do Ofício Circular nº 07/2015 – PROEX. Estavam presentes: prof. Edison
4 da Rosa (Pró-Reitor de Extensão), Maristela Helena Zimmer Bortolini (Pró-Reitora Adjunta de
5 Extensão), prof. Daniel Martins (CTC), prof.^a Juliet Kiyoko Sugai (CCB), prof.^a Lenilza Mattos Lima
6 (CCS), prof. Paulo César Machado Ferrolí (CCE), prof. Leonardo Koller Sacht (CFM), prof. Ildemar
7 Egger (CCJ), prof. Júlio César de Araújo da Silva (Campus Blumenau), prof.^a Marlene Grade (CCA) e
8 prof.^a Maria Chalfin Coutinho (CFH), todos sob a presidência do primeiro. Justificaram a ausência os
9 professores prof.^a Cíntia de La Rocha Freitas (CDS) e prof. Alexandre Garro Brito (Campus Joinville).
10 Havendo quórum, o prof. Edison cumprimentou os membros e deu por aberta a sessão. O prof. Edison
11 apresentou a todos a nova representante do CCA, prof.^a Marlene Grade e o novo representante do
12 CFM, prof. Leonardo Koller Sacht. Colocou em discussão e votação a pauta do dia, que foi *aprovada por*
13 *unanimidade*. Seguindo a pauta: **ITEM 01 – Aprovação da ata do dia 21 de agosto de 2015.** Em
14 votação, a ata foi *aprovada por unanimidade*. **ITEM 02: Representação da CEx no CUn.** O prof.
15 Edison colocou que com a saída do prof. Oscar Rover (CCA) é necessário a indicação de um novo
16 representante da CEx no CUn. Sem candidatos, a vaga continuou em aberto. **ITEM 03: Continuação**
17 **da revisão da Resolução de Extensão.** Iniciou-se a apreciação do capítulo V da Resolução de
18 Extensão, a partir do artigo 25. Após debate, foram feitas alterações na redação do artigo e o mesmo
19 foi aprovado conforme anexo I desta ata. Iniciou-se o debate do artigo 26. (a) Foi esclarecido que os
20 campi estão contemplados com a redação “conselhos de unidade”, pois se equiparam a unidades
21 universitárias. (b) Foi questionado o uso das taxas de extensão para financiamento das bolsas de
22 monitoria e estágio. A Maristela esclareceu que os projetos relacionados à bolsa cultura são registrados
23 como projetos de extensão. A prof.^a Juliet sugeriu diminuir a porcentagem destinada ao apoio de
24 programas de bolsas de estágio e monitoria. O prof. Edison sugeriu entrar em contato com a Pró-
25 Reitoria de Graduação (PROGRAD) para verificar se há outras maneiras de fomentar o programa de
26 bolsas de estágio e monitoria, antes de cortar o recurso. O prof. Daniel sugeriu que se leve uma
27 proposta para a PROGRAD de reduzir o percentual destinado para bolsas de monitoria e estágio para
28 0,3%, e aumentar o percentual para bolsas de extensão em 0,7%. A prof.^a Maria acredita que este seja o
29 momento de conversar com a PROGRAD e concorda com o prof. Edison em não cortar o recurso antes
30 disso. (c) Com relação às ações de extensão que envolvem mais de um departamento e a elaboração do
31 orçamento, discutiu-se a dificuldade de se prever uma participação proporcional no recolhimento das
32 taxas devido às diferentes normas de cada departamento. Foram levantadas sugestões como:
33 padronização do percentual de taxas para os departamentos; utilização do percentual da taxa do
34 departamento do coordenador da ação de extensão como referência e padrão; fazer uma tabela para
35 taxação em relação ao valor da ação de extensão, independente dos departamentos; e fazer uma
36 diferenciação das taxas do recurso destinado a bolsas de extensão, compra de material permanente,
37 pagamento de professores. Não havendo consenso, o prof. Edison sugeriu que o assunto seja retomado

HDP P G E Maristela Sacht EGJ

38 na próxima reunião. (d) Foi acrescentada a previsão de cobrança de formas de ressarcimento pelo uso
39 de serviços e instalações da UFSC. O prof. Edison mencionou que atualmente existe uma portaria
40 assinada pelo prof. Álvaro Prata, que estabelece a cobrança de 1% do valor da ação de extensão como
41 ressarcimento. Leu o artigo 17 da minuta da Resolução de Descentralização, para conhecimento de
42 todos, e que traz em seu texto a obrigatoriedade da previsão de ressarcimento para as atividades de
43 Pesquisa, Ensino e Extensão; cujos critérios devem ser definidos nas respectivas resoluções. Traz
44 ainda, que será considerado ressarcimento quando o percentual de 25% do valor do projeto for
45 destinado à compra de materiais permanentes, que serão propriedade da UFSC, ou melhoria da
46 estrutura física. E que, o pagamento de bolsas para as equipes técnicas não é considerado
47 ressarcimento. A dispensa da cobrança de ressarcimento, após aprovação do Conselho Universitário, é
48 possível. Não havendo consenso na definição dos valores para cobrança da taxa de ressarcimento e
49 proporcionalidade de taxas quando envolver mais de um departamento, o artigo 26 voltará à discussão
50 na próxima reunião. Após debate, foram aprovados os artigos 27, 28, 29 e 30, conforme anexo I desta
51 ata. O prof. Edison mencionou que a próxima reunião será no dia 18 de outubro e, se possível, contará
52 com a presença do prof. Marcos (CCPD) para esclarecimentos e discussão das horas no PAAD. A
53 prof.^a Lenilza solicitou rever o artigo que fala da aprovação dos participantes pelos departamentos e
54 reabrir a discussão sobre o registro retroativo das ações de extensão. Disse que faz muitas correções
55 nas alocações de horas dos participantes de ações de extensão e que se não houver um controle pelo
56 departamento, muitos erros irão passar. A prof.^a Juliet concorda com a prof.^a Lenilza. A prof.^a Maria
57 lembrou que, no dia do debate, havia mencionado a necessidade de se colocar na resolução a
58 aprovação da direção da unidade do coordenador caso o projeto envolva mais de um departamento,
59 aprovação essa que é feita na prática mas não está mencionada na resolução. Concorda com a posição
60 da prof.^a Lenilza no sentido que todas as participações devem ser aprovadas nos departamentos,
61 independentemente de constarem no PAAD ou receberem remuneração. O prof. Paulo acredita que o
62 melhor é não burocratizar a resolução e tentar não sobrecarregar os departamentos. Os professores
63 Daniel, Júlio e Leonardo concordam com o prof. Paulo. Não havendo consenso, o prof. Edison sugere
64 novo debate para os artigos 7, 8 e 26 na próxima reunião e verificar qual é o ponto de vista da CCPD
65 com relação ao assunto. **ITEM PAUTA 04: Informes gerais.** A Maristela lembrou que as inscrições
66 para o Congresso do Rondon estão abertas e convidou os membros a participarem e compartilharem.
67 Falou que as inscrições da SEPEX estão abertas até o dia 4 de setembro e que serão priorizados os
68 estandes que envolvam o tema de acessibilidade e inclusão. O prof. Edison encerrou a reunião. Ato
69 contínuo, para constar, eu, Suzana Kilpp da Silva, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada
70 pelo Senhor Presidente e demais membros presentes. Florianópolis, vinte e oito de agosto de dois mil e
71 quinze.

72 Edison da Rosa (PROEX) Edison da Rosa
73 Maristela Helena Zimmer Bortolini (PROEX) Maristela Zimmer Bortolini
74 Daniel Martins (CTC) Daniel Martins
75 Ildemar Egger (CCJ) Ildemar Egger
76 Juliet Kiyoko Sugai (CCB) Juliet Kiyoko Sugai
77 Júlio César de Araújo da Silva (Campus Blumenau) Júlio César de Araújo da Silva
78 Lenilza Mattos Lima (CCS) Lenilza Mattos Lima
79 Leonardo Koller Sacht (CFM) Leonardo Koller Sacht
80 Maria Chalfin Coutinho (CFH) Maria Chalfin Coutinho
81 Marlene Grade (CCA) Marlene Grade
82 Paulo César Machado Feroli (CCE) Paulo César Machado Feroli
83 Suzana Kilpp da Silva (PROEX) Suzana Kilpp da Silva

ATA Nº 007/2015 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE EXTENSÃO
Anexo I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º _____, DE __ DE ____ DE 2015.

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS QUE
REGULAMENTAM AS AÇÕES DE
EXTENSÃO NA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, tendo em vista as diretrizes estabelecidas no Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras que define a indissociabilidade da extensão com o ensino e a pesquisa, a interdisciplinaridade e a relação bidirecional com a sociedade,

RESOLVE:

ESTABELECE as normas que regulamentam as ações de extensão na Universidade Federal de Santa Catarina.

**CAPÍTULO I
DA AÇÃO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

Art. 1º A extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade.

Art. 2º A extensão universitária têm os seguintes objetivos:

1

- I – estimular e potencializar as relações de intercâmbio entre a universidade e a sociedade em relação aos objetivos da instituição;
- II – propiciar mecanismos para que a sociedade utilize o conhecimento existente na realização de suas atividades;
- III – facilitar e melhorar a articulação e a operacionalização do conhecimento advindo do ensino e da pesquisa para a sociedade;
- IV – preservar o conhecimento produzido pela interação da universidade com a sociedade;
- V – as ações de extensão devem estimular a participação tanto de alunos de graduação como de pós-graduação.

Art. 3º A extensão universitária é realizada por meio de ações como:

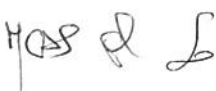
- I – **programa de extensão** – constitui um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços, publicação), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.
- II – **projeto de extensão** - constitui um conjunto de atividades de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto pode ser isolado ou vinculado a um programa.
- III – **curso de extensão** – constitui uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático; com participação de forma presencial, semipresencial ou a distância; planejada, organizada e com critérios de avaliação definidos.
- IV – **evento de extensão** – ação que implica na apresentação, disseminação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade.
- V – **prestação de serviço** – realização de trabalho oferecido pela universidade ou contratada por terceiros, na forma de assessorias, consultorias e perícias; caracteriza-se pela intangibilidade (o produto não pode ser visto, tocado ou provado, *a priori*), inseparabilidade (produzido e utilizado ao mesmo tempo) e não resulta na posse de um bem.
- VI – **publicação** – produção de publicações e/ou produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

Art. 4º Os cursos de extensão serão executados em até cento e oitenta horas sob a forma de:

- I – **iniciação** – curso que objetiva oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;
- II – **atualização** – curso que objetiva atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.
- III – **curta duração** – curso que objetiva treinamento, qualificação e capacitação em atividades profissionais específicas.







Parágrafo único: Excetua-se deste artigo o ensino de graduação e de pós-graduação (*Stricto e Lato Sensu*) que, pelas suas próprias características, constituem modalidades específicas de formação.

Art. 5º As ações de extensão poderão originar-se de solicitação da sociedade, ou ser de iniciativa de quaisquer órgãos da universidade.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 6º Cada ação de extensão terá um coordenador com comprovada qualificação na área da ação de extensão, o qual será responsável por sua proposição e execução, observado o disposto nesta Resolução Normativa.

§ 1º Podem ser coordenadores de ações de extensão os servidores docentes ou técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal efetivo da universidade.

§ 2º A realização de ações de extensão por servidores da universidade observará as limitações inerentes ao cargo e previstas nas legislações que o regulam.

Art. 7º Os servidores docentes poderão fazer constar no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) carga horária para realização de ações de extensão, observado o limite de até vinte horas semanais na média semestral, respeitados os limites impostos pela legislação pertinente em cada regime de trabalho.

Parágrafo único: A alocação de carga horária regular no PAAD dos docentes deverá seguir critérios regulamentados no âmbito do departamento ou órgão equivalente no qual o docente se insere.

CAPÍTULO III DO REGISTRO E TRAMITAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 8º Todas as ações de extensão deverão ser registradas pelo coordenador no sistema de registro de ações de extensão e aprovadas pelo órgão responsável.

§ 1º O órgão responsável poderá ser qualquer órgão ou instância da universidade, como departamentos, câmaras, colegiados, centros de ensino, campi, órgãos administrativos e órgãos suplementares.

§ 2º Todas as ações de extensão deverão ser aprovadas antes do início de sua execução, excepcionalmente poderão ser aprovadas durante o 1º mês de sua execução.

§ 3º Quando a ação de extensão envolver servidores de mais de um departamento de ensino ou equivalente deverá ser submetida à apreciação de cada órgão responsável envolvido, quando houver alocação de carga horária no PAAD ou remuneração.



to
E
RE
3
HCS

Art. 9º A aprovação de ação de extensão pelos órgãos responsáveis deverá observar, além do interesse acadêmico e diretrizes estabelecidas nesta Resolução Normativa, os seguintes aspectos:

- I – a relevância acadêmica e social da ação;
- II – a exequibilidade da ação;
- III – a capacidade de desenvolvimento da ação pela equipe envolvida;
- IV – o impacto comunitário da ação.

Art. 10 A aprovação dos projetos de extensão dar-se-á por prazo de até cinco anos.

Art. 11 Nos casos em que a ação de extensão não venha a ser realizada, o coordenador, com a anuência do órgão responsável, deverá, de imediato, proceder seu cancelamento no sistema de registro de ações de extensão.

Art. 12 O coordenador terá prazo de até trinta dias após o término da ação de extensão para preencher o relatório final no sistema de registro de ações de extensão e o órgão responsável terá prazo de quarenta e cinco dias para aprová-lo ou reprová-lo.

Art. 13 A avaliação das ações de extensão poderá ser avocada pela Câmara de Extensão, a qualquer tempo, por decisão fundamentada. (capítulo avaliação)

Art. 14 As ações de extensão podem prever a emissão de certificados.

§ 1º Os certificados deverão ser registrados pelo coordenador da ação de extensão através de formulário próprio e mediante aprovação do relatório parcial ou final da ação, aprovado pelo órgão responsável.

§ 2º Após 180 (cento e oitenta dias) da finalização da ação de extensão, os certificados somente poderão ser emitidos com autorização da Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15 Compete à **Pró-Reitoria de Extensão** estabelecer as políticas e diretrizes da extensão universitária.

Parágrafo único: Cabe a Pró-Reitoria de Extensão, através da **Câmara de Extensão** fixar as linhas gerais sobre a política de extensão da UFSC.

Art. 16 Cada unidade universitária terá um **coordenador geral de extensão**, escolhido entre os docentes com reconhecida experiência em atividades de extensão, preferencialmente com titulação de doutor.

§ 1º O processo de indicação do coordenador geral de extensão, as atribuições e a alocação da carga horária, observado o limite máximo de dez horas semanais, serão de responsabilidade de cada unidade universitária.

§ 2º Cada unidade universitária poderá prever a figura do **subcoordenador de extensão**, com alocação de até a metade da carga horária do coordenador geral de extensão.

Art. 17 Cada unidade universitária poderá prever uma **câmara de extensão da unidade** com a participação do coordenador geral de extensão e dos coordenadores de extensão dos departamentos.

Parágrafo único: Compete à câmara de extensão da unidade estabelecer as políticas de extensão da unidade universitária.

Art. 18 Compete ao coordenador geral de extensão:

- I – aprovar a tramitação do registro das ações de extensão de sua unidade;
- II – participar da câmara de extensão de sua unidade, se houver;
- III – representar sua unidade na câmara de extensão da UFSC;
- IV – outras atribuições conforme regimento da unidade.

Art. 19 Cada departamento terá um **coordenador de extensão do departamento**, escolhido entre os docentes com reconhecida experiência em atividades de extensão, preferencialmente com titulação de doutor.

Parágrafo único: O processo de indicação do coordenador de extensão do departamento, as atribuições e a alocação da carga horária, observado o limite máximo de 4 horas semanais, serão de responsabilidade de cada unidade universitária.

Art. 20 Cada departamento poderá prever uma **câmara de extensão do departamento**.

Parágrafo único: A composição e competência da câmara de extensão do departamento serão definidas no regimento do departamento.

Art. 21 Compete ao coordenador de extensão do departamento:

- I – aprovar a tramitação do registro das ações de extensão, conforme deliberação do colegiado do departamento;
- II – representar seu departamento ou centro na câmara de extensão, se houver;
- III – outras atribuições conforme regimento de seu departamento.

Art. 22 Cabe aos **coordenadores proponentes de ações de extensão**:

- I – elaborar propostas de ações de extensão, de acordo com o disposto nesta Resolução Normativa;
- II – efetuar o registro da proposta de ação de extensão no sistema de registro de ações de extensão e encaminhar ao setor encarregado da universidade as ações de extensão que exigirem a celebração de convênios ou contratos para a sua execução;
- III – responsabilizar-se pela execução da ação de extensão;
- IV – supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades da ação de extensão;

Handwritten signature

Handwritten initials and marks
L⁵ JCSF PE

- V – elaborar relatórios a respeito das ações de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas;
- VI – anexar aos relatórios os comprovantes da realização da ação de extensão, quando for o caso;
- VII – prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes;
- VIII – manter cadastro dos participantes para emissão de certificados, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 21 As ações de extensão da UFSC poderão ser desenvolvidas na universidade ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§ 1º Em qualquer ação de extensão desenvolvida pela UFSC, dois terços da equipe envolvida, preferencialmente, deverá ter ligação formal e em vigor com a instituição, conforme legislação vigente, decreto 7.423/2010 ou respeitada a legislação vigente

§ 2º A captação de recursos financeiros para a viabilização das ações de extensão será de responsabilidade do coordenador proponente.

§ 3º Quando de interesse da UFSC, esta poderá buscar financiamento junto a organizações públicas e privadas.

§ 4º Poderão ser fixadas taxas de inscrição nos cursos e eventos de extensão, visando a cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva ação de extensão.

Art. 22 Quando a ação de extensão receber aporte financeiro, a fonte do mesmo deverá estar explicitada.

Art. 23 Quando a ação de extensão estiver abrigada por contrato ou convênio, a cópia do registro no sistema de registro de ações de extensão deverá ser anexada à proposta apresentada ao setor responsável.

Art. 24 As ações de extensão poderão ser remuneradas.

§ 1º A remuneração dos servidores envolvidos nas ações de extensão de que trata este artigo poderá ocorrer desde que sua participação:

I – seja de caráter **esporádico e eventual**; e,

II – ocorra em atividades ligadas a sua especialização ou atuação na universidade, observando as limitações inerentes ao cargo e previstas nas legislações que o regulam.

§ 2º Os servidores docentes em regime de dedicação exclusiva (DE) não poderão ultrapassar o total de 120 (cento e vinte) horas anuais em atividades



remuneradas (§ 4º do Art.º 21 da Lei 12.772/2012, com a modificação dada pela Lei 12.863/2013).

Art. 25 As ações de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade, ~~mediante a Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças~~ ou por uma das fundações de apoio, devidamente credenciada.

§ 1º Concluídas as ações de extensão, não havendo interesse da Universidade nos equipamentos adquiridos e havendo finalidade didática, pedagógica, cultural ou social, eles poderão ser doados mediante solicitação do órgão interessado e submissão no Conselho de Curadores.

§ 2º Nos casos da ação de extensão ser gerida por uma fundação de apoio:

I - A gestão financeira das ações de extensão ~~por uma das fundações de apoio~~ observará a legislação aplicável à espécie, obedecidos os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com a Universidade.

II - Todo material permanente, ~~inclusive equipamento~~, adquirido por fundação de apoio, com recursos financeiros captados por meio de ações de extensão, será incorporado ao patrimônio da Universidade.

III - A fundação de apoio deverá, ao final da ação de extensão, apresentar relatório financeiro ao setor competente da UFSC com a correspondente prestação de contas. ~~a nominata, ao lado dos valores percebidos de todos os bolsistas (docentes, técnicos e discentes) envolvidos no projeto e taxas recolhidas para a universidade.~~

~~Art. ?? As ações de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade, mediante a Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças ou, quando não houver essa possibilidade, por uma das fundações de apoio, devidamente credenciada.~~

~~§ 1.º A gestão financeira das ações de extensão por uma das fundações de apoio observará a legislação aplicável à espécie, obedecidos os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com a Universidade.~~

~~§ 2.º Todo material permanente, inclusive equipamento, adquirido por fundação de apoio, com recursos financeiros captados por meio de ações de extensão, será incorporado ao patrimônio da Universidade.~~

~~§ 3.º Concluídas as ações de extensão, não havendo interesse da Universidade nos equipamentos adquiridos e havendo finalidade didática, pedagógica, cultural ou social, eles poderão ser doados, desde que a doação seja submetida e aprovada pelo Conselho Universitário.~~

~~§ 5.º Quando as ações tiverem recursos financiados por fundação de apoio, esta deverá, ao final da ação de extensão, apresentar relatório financeiro à Pró-Reitoria de Extensão, mediante o preenchimento do campo específico para tal fim, constante do "Formulário de Tramitação e Registro de Ações de Extensão", com a nominata, ao lado~~

Malu

5 7
gcs

dos valores percebidos, de todos os bolsistas (docentes, técnicos e discentes) envolvidos no projeto.

Art. 26 Do valor total dos recursos financeiros provenientes das ações de extensão serão recolhidos os seguintes valores:

I – um por cento, no mínimo, destinado à unidade de origem do processo, a ser definido pelos respectivos Conselhos de Unidade;

II – um percentual destinado aos departamentos/setores envolvidos, a ser definido pelos respectivos colegiados;

III – dois e meio por cento destinados às ações de extensão, distribuídos da seguinte forma:

a) um por cento, sendo:

1. 0,5 % para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;

2. 0,5 % para incrementar os Programas de Bolsas de Monitoria e Estágio;

b) um por cento para a constituição do Fundo de Extensão – FUNEX, gerenciado pela Pró-Reitoria de Extensão para incrementar e viabilizar ações de extensão, dando condições para sua execução;

c) 0,5 % para incrementar ações de cultura gerenciadas pela Secretaria de Cultura.

§ 1º Para as ações de extensão que envolverem mais de um departamento ou equivalente, a elaboração do orçamento deverá prever a participação proporcional dos setores ou departamentos envolvidos, sobre a qual incidirá o percentual de recolhimento previsto no inciso II deste artigo.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo às ações envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à extensão e ao desenvolvimento tecnológico e social que, por restrições legais, normativas ou estatutárias, não permitam descontos desta natureza.

§ 3º Não estão previstas neste artigo eventuais taxas cobradas por fundação de apoio que venha a administrar os recursos captados pelas ações de extensão.

§ 4º O uso de serviços e instalações da UFSC em ações de extensão financiadas deverá prever formas de ressarcimento, de acordo com a legislação vigente, e resolução específica relativa a verbas de descentralização.

Art. 27 Serão da responsabilidade do coordenador da ação de extensão, quando remuneradas, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos, durante o período de execução das mesmas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 28 A Universidade alocará em seu orçamento anual recursos para financiamento de ações de extensão.

Art. 29 Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

Art. 30 A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogadas a Resolução n.º 03/CUn/09, de 08 de dezembro de 2009 e demais disposições em contrário.



